

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER

Da Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização, referente ao Projeto de Lei nº 044/14, que “Autoriza a abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 176.000,00”.

A Mensagem que encaminhou o Projeto em análise menciona que os créditos adicionais pretendidos visam atender às despesas com o pagamento de auxílio financeiro aos médicos, em atuação no Município, participantes do Projeto “Mais Médicos”.

Inicialmente, a título de esclarecimento, destaca-se que crédito especial, conforme o art. 41, III da Lei 4.320/64, é aquele destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Com relação ao tema, o art. 166, § 3º da Constituição Federal propõe:

...

“ § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;



Vale lembrar que para fazer frente à abertura do referido crédito, há necessidade da indicação de recursos disponíveis. Estes, conforme o art. 43, inciso II da Lei nº 4.320/64, podem ser provenientes de excesso de arrecadação.

Com base no exposto, pode-se verificar que os recursos indicados no Projeto para a abertura do crédito especial, desde que não comprometidos, encontram-se dentre os previstos na Lei 4.320/64.

Maria Thereza Lopes de Azevedo, Manuel Messias Pereira Lima e Ana Luiza Pereira Lima destacam que “O Superávit Financeiro e o Excesso de Arrecadação são fontes compensatórias para a abertura de crédito adicional que aumentam o Orçamento inicialmente aprovado, estando por isso, sujeitos a regras rígidas, para serem aceitos como tais [...]”

Observa-se que o crédito adicional pretendido tem por objetivo criar as dotações de Auxílio Alimentação e Outros Auxílios à Pessoas Físicas, no Projeto/Atividade de “Manutenção Atividades Atenção Básica” junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Por fim, sugerimos uma emenda ao Projeto em análise, com vistas a corrigir o número da Lei correspondente ao PPA 2014/2017, a qual encontra-se descrita como Lei Municipal nº 2023/2014, quando o correto seria Lei Municipal nº 2024/2014.

Ante o exposto, salvo melhor entendimento, desde que observada a sugestão supracitada, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.



É o parecer.

Telêmaco Borba, 24 de Julho de 2014.

Marcos William de Oliveira

Relator

De acordo com o parecer do Relator:


Hamilton Aparecido Machado

Presidente

Mário Cesar Marcondes

Vogal